



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2021

EDITAL SEI Nº 0011285593/2021 - SAP.UPR

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Joinville/SC.

Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 09 de dezembro de 2021, às 15h21min.

Questionamento 1: *"No documento do Edital em epígrafe, precisamente no Anexo "PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0011102516/2021 - SEINFRA.UTP.AIL", a planilha exhibe todos os itens e subitens, porém os itens 2 (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0011102516/2021 - SEINFRA.UTP.AIL) e 3 (MATERIAIS), bem como seus subitens, não apresentam BDI calculado, apesar de esse ser demonstrado no topo do PDF de planilha referência. O BDI está sendo calculado apenas para o item 1 e deveria ser calculado em todos. Sendo assim, questiona-se, neste caso o que deverá ser feito em relação a falta de cálculo do BDI em todos os itens?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 0011386171/2021 - SEINFRA.UTP.AIL: *"A Secretaria de Infraestrutura Urbana informa que para o item 1.1 - Intervenção para manutenção preventiva ou corretiva de unidade de iluminação pública (imip), conforme termo de referência / memorial descritivo (quantidade para 12 meses) do Anexo VI - Planilha Orçamentária Sintética (0011285725), considera-se o valor do BDI por se tratar de composição própria de custo, conforme Anexo VII - Planilha Orçamentária Analítica (0011285737). Para os itens 2 - SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOGRADOUROS ESPECIAIS, e 3 - MATERIAIS, não se considera o valor do BDI por se tratar de custos originados a partir de orçamentos realizados com empresas que prestam tais serviços e fornecem tais materiais, sendo, dessa forma, o custo médio final para cada subitem apresentado."*

Pedido de Esclarecimento 2 - Recebido em 10 de dezembro de 2021, às 10h49min.

Questionamento 1: *"1º Os documentos mencionados referente a proposta de preços citada no item 8 do edital e seus subitens, por exemplo, o A proposta conforme modelo do anexo II, o cronograma físico financeiro conforme modelo do anexo V, planilha orçamentaria conforme modelo do anexo V, Orçamento detalhado, composição do custo unitário, composição do BDI, e demais documentos mencionados neste item Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela empresa arrematante, ou deverá ser apresentada por todas as empresas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública?"*

Resposta: O item 8 do edital rege a apresentação da proposta convocada pelo Pregoeiro, após a fase de lances. Deste modo, a proposta e os demais anexos exigidos nas alíneas constantes no subitem 8.4 e seguintes do edital, deverão ser apresentados pela empresa arrematante conforme estabelece o subitem 8.2 do

edital: "Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro." (grifado).

Questionamento 2: "2º Antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverá ser apresentado algum documento referente a proposta ou será apenas o preenchimento nos campos do sistema o qual a licitação será realizado?"

Resposta: Sim, conforme estabelecido no subitem 6.1 do edital: "Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."

Questionamento 3: "3º Poderão participar da fase de lances todas as licitantes classificadas? Ou apenas aquelas que estiverem dentro do valor de até 10% do menor valor postado?"

Resposta: Por se tratar de processo eletrônico, a fase de lances ocorrerá conforme estabelecido no subitem 7.4 do edital: "Quanto ao valor da proposta postada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo."

Pedido de Esclarecimento 3 - Recebido em 10 de dezembro de 2021, às 15h56min.

Questionamento 1: "1. DA UTILIZAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA CONSIDERANDO que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, sendo possível identificar as pessoas físicas, jurídicas e máquinas em meio eletrônico. CONSIDERANDO que o Brasil adotou o modelo de certificação com raiz única, sendo que o ITI, além de desempenhar o papel de Autoridade Certificadora Raiz – AC-Raiz, também tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos; CONSIDERANDO que a assinatura digital faz uso de um certificado digital dentro das normas da ICP-Brasil e possui validade jurídica incontestável, possuindo garantias legais que agregam ainda maior segurança jurídica, até mesmo quando comparadas com assinaturas em papel, por contarem com a chancela de um terceiro confiável possuem a prerrogativa de veracidade em favor do signatário; CONSIDERANDO que o Poder Judiciário passou a aceitar, após com a aprovação da Lei 11.419 de 2006, documentos quando assinados digitalmente; CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”. QUESTIONA-SE: Esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas no presente certame licitatório apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação das assinaturas pelo meio físico?"

Resposta: Será aceita assinatura digital mediante validação da mesma.

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 322/2021



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2021, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011393492** e o código CRC **42437C19**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.260656-7

0011393492v3